

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0009739-31.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Requerente: Guiomar Alves Ferreira

Requerido: Maria de Lourdes Alves Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Proc. 1015/2012

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Iracy Alves Ferreira* e *Maria de Lourdes Alves Ferreira*, a cuja partilha do espólio composto por um (02) imóveis (*matrícula nº* 57.125 e *Transcrição nº* 42.515), um veículo (*VW/Gol Bx*) e valores depositados na conta poupança junto ao *Banco do Brasil nº* 80778, agência 0295, dos quais concorre apenas a irmã *Guimar Alves Ferreira*, como herdeira universal.

O título da herdeira, dos imóveis e do veículo acham-se corretamente juntados.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Iracy Alves Ferreira* e *Maria de Lourdes Alves Ferreira*, ADJUDICANDO-OS à herdeira na forma do plano de partilha de fls. 208/210, ressalvados eventuais erros e omissões.

Uma vez recolhida a complementação das custas do processo, observando-se o valor atribuído aos bens nas folhas de pagamento do plano de partilha de fls. 2210, <u>inclusive das custas iniciais</u>, calculadas pelo valor inferior de R\$ 8.000,00 atribuído na inicial (*fls. 03*), expeçase o devido formal de partilha, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 05 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA